



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,  
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 73/2026 DE 6 DE ABRIL DE 2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE  
“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCLUSÃO PRODUTIVA E EMPREGO DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA – PROMIPE –PCD, NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

## 1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 73/2026 de 6 de abril de 2026, de autoria do vereador Evando Magal Abadia Correia Silva Filho que “Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva e Emprego da Pessoa com Deficiência-PROMIPE-PCD, no âmbito do Município de Caldas Novas, e dá outras providências.”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

## 2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os esclarecimentos pertinentes, passa-se a analisar o projeto de lei em questão, cuja propositura estabelece diretrizes, objetivos e instrumentos para promoção da inserção, permanência e progressão profissional de pessoas com deficiência no mercado de trabalho local. Prevê, entre outras medidas, a criação de banco de talentos,



intermediação de mão de obra, parcerias com setores produtivos (turismo, comércio e serviços), capacitação profissional, campanhas de conscientização e benefícios às empresas que superarem as cotas legais, incluindo certificação.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, incluindo políticas de inclusão social e desenvolvimento econômico. Ademais, a temática atinente à pessoa com deficiência insere-se no âmbito da competência concorrente consoante artigo 24, inciso XIV, da Constituição Federal, o que autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tal como prevê o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

A propositura, nesse passo, mostra –se integralmente alinhada aos princípios constitucionais que regem a ordem social e os direitos fundamentais notadamente os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF), do valor social do trabalho (art. 1º, inciso IV, CF), da igualdade material (art. 3º, inciso III, CF) e da vedação a qualquer forma de discriminação (art. 7º, inciso XXXI, CF).

Com efeito, denota-se que o Projeto de Lei em questão apresenta sintonia com o ordenamento jurídico, visto que tem como escopo garantir direito já assegurado pela Constituição Federal.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdição.

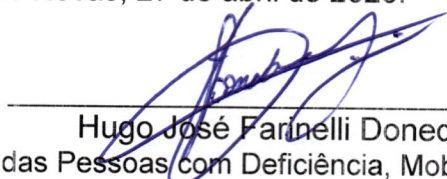


### 3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 73, de 6 de abril de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

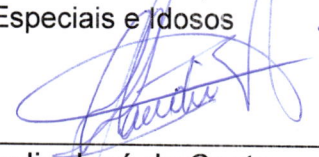
Caldas Novas, 27 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos

  
\_\_\_\_\_  
Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos

  
\_\_\_\_\_  
Cláudio José da Costa

Membro da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos